DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3341/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11883/2015
PROTOCOLO	: 1610871
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IVO BENITES (GESTÃO: 12/1/15 A 31/12/16)
CARGO	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. º 41/2015
CONTRATADO	: THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS-ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL	: R$ 102.978,05
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 109/2015 e do Termo Aditivo n. 1 entre o Município de Caarapó e a empresa Thais Moreira Fernandes Dias - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises clínicas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde no Município, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio da Modalidade Pregão Presencial n. 41/2015, este já foi julgado regular pelos termos da **Decisão Singular n. 4961/2016** (peça n. 20, f. 170), acostado ao TC 11887/2015.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 728/2018** (pç. 25, fls. 284-288), pela **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 109/2015 e do Termo Aditivo n. 1 e pela irregularidade da Execução Financeira.**

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11495/2019** (pç. 26, fls. 289-291), opinando pela **regularidade** da formalização contratual e do 1º termo aditivo e pela **irregularidade** da execução financeira do contrato administrativo nº 109/2015 e pela **aplicação de multa** ao gestor responsável.

É o Relatório.

Inicialmente, ressalto que os Srs. Ivo Benites (Gestor do Fundo Municipal de Saúde, à época dos fatos, INT- 6620/2016, pç. 10, fls. 151-153) e o Sr. Mário Valério (Prefeito Municipal, à época dos fatos, INT- 6621/2016, pç. 11, fls. 154-156) foram intimados para apresentarem os documentos necessários à correta instrução processual, que foram juntados aos autos às fls. 167-169.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Formalização do Contrato Administrativo n. 109/2015, do Termo Aditivo n. 1 e da Execução Contratual nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II, III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2015

O Contrato Administrativo n. 109/2015 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto o acréscimo do valor de R$ 25.744,51 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro, reais e cinquenta e um centavos) ao valor do contrato inicial, bem como, prorrogar pelo período de 31 de dezembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016, o prazo de vigência do presente instrumento contratual, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 7, fls. 31-32).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 109/2015 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 25, fl. 286):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 102.978,05
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 25.744,51
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 128.722,56
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 146.790,39
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -(31.145,28)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 115.645,11
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 128.712,94
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 128.712,94

Contudo, observo que as notas de anulação de empenho n. 116 (R$ 8.785,16) e n. 117 (R$ 4.282,67), foram registradas em duplicidade na tabela financeira da 1ª ICE (pç. 25, fls. 285-286).

Desta feita, identifico a harmonia entre os elementos de despesa, sendo empenhado, liquidado e pago o valor de R$ 128.712,94.

Verifico, ainda, que foi certificado o termo final da contratação, estando desta forma comprovada a execução do contrato (pç. 23, fl. 182).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 109/2015 (pç. 3, fl. 16) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 3) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo em parte com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho parcialmente o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do**

Contrato Administrativo n. 109/2015 e do Termo Aditivo n. 1, realizado entre o Município de Caarapó e a empresa Thais Moreira Fernandes Dias – ME**, bem como da execução financeira contratual;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS